

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

A expressão Fusões & Aquisições refere-se às operações de reorganização societária, onde ativos empresariais entre diversas empresas são realocados na economia, de forma a permitir sua utilização de uma forma mais eficiente.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Pode-se afirmar que as operações de Fusões & Aquisições constituem um processo de concentração empresarial.
- Entretanto, ainda que isso possa ser verdade para a maioria das operações, há situações em que a cisão se presta como instrução de desconcentração empresarial.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- De um modo geral, as operações de Fusões & Aquisições podem tomar a forma de um processo de:
  - Aquisição de Ativos (*Asset Acquisition*); ou
  - Aquisição de Ações (*Share Acquisition*).

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Razões que levam determinados ativos empresariais a serem objeto de operação de Fusão & Aquisição:
  - Foco no Core Business;
  - Terceirização de Atividades Industriais;
  - Divisões com Baixa Rentabilidade.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Modalidades de operações de Fusões & Aquisições:
  - Fusão;
  - Incorporação;
  - Cisão.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Operações de Fusões & Aquisições são igualmente denominadas Reorganizações Societárias.
- Mais recentemente, os contabilistas introduziram a expressão: “COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS” (Vide Deliberação CVM nº 580/09, que regulamenta o Pronunciamento Técnico CPC 15)

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

Conceito de Combinação de Negócios (cf. Deliberação nº 580/09, de 31.07.2009 - Pronunciamento Técnico CPC 15):

“A entidade deve determinar se uma operação ou outro evento é uma combinação de negócios pela aplicação da definição utilizada neste Pronunciamento, a qual exige que os ativos adquiridos e os passivos assumidos constituam um negócio. Se os ativos adquiridos não constituem um negócio, a entidade deve contabilizar a operação ou evento como aquisição de ativos.”

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- *Negócio* é um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Operações de Fusões & Aquisições são normalmente fiscalmente neutras, desde que conduzidas pelo seu custo contábil.
- A neutralidade fiscal faz sentido, visto que uma cunha tributária pode resultar em uma má alocação dos ativos empresariais, reduzindo assim a eficiência e produtividade econômica.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Se, entretanto, a operação implica em uma alienação, em que uma parte realiza o valor de mercado dos ativos empresariais, nesta hipótese, haverá a caracterização de um ganho de capital, o qual está sujeito à incidência do IRPJ e CSLL.
- O ganho de capital constitui um resultado não operacional, e, portanto, fora do campo de incidência do PIS e da COFINS.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- As operações de Fusões & Aquisições normalmente demandam intensa atividade de planejamento tributário.
- Fusões e Aquisições normalmente envolvem negociações entre partes independentes.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Em um sentido mais limitado, as operações de Reorganizações Societárias constituem um instrumento útil para planejamento tributário dentro de um grupo econômico.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- A legislação Brasileira não admite a consolidação para fins tributários.
- Não obstante o Decreto-lei nº 1.598/77 admitisse a consolidação, tal faculdade foi revogada pelo Decreto-Lei nº 1.648/78

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Assim, é comum que uma sociedade gere cronicamente prejuízos, enquanto que outra divisão é lucrativa.
- Dada a impossibilidade de consolidação, a solução é que a sociedade com prejuízo incorpore a sociedade lucrativa, permitindo assim melhor aproveitamento do prejuízo fiscal.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Uma sociedade do grupo econômico pode acumular créditos de ICMS (atividade exportadora), enquanto que outra sociedade regularmente apresenta desembolsos líquidos do referido tributo.
- Uma incorporação pode propiciar um melhor aproveitamento do crédito tributário.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Para melhor identificar as oportunidades de planejamento fiscal, seja em operações de fusões & aquisições envolvendo terceiros, seja em operações internas, é importante conhecer a fundo as operações de reorganizações societárias, ou seja, fusões, incorporações, cisões e, ainda, operações de aumento e redução de capital.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Nesta palestra, analisaremos com alguma riqueza de detalhes as operações de reorganização societária.
- Mais especificamente, analisaremos a questão do ágio e da dedutibilidade de sua amortização, à luz da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, mais especificamente o RTT.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT)

- Para melhor compreensão dos aspectos fiscais pertinentes às operações de fusões & aquisições, é importante conhecer o RTT.
- Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09 introduziram inovações contábeis na Lei nº 6.404/76 (LSA), visando a convergência entre os métodos e critérios contábeis vigentes no País e aqueles estabelecidos pelo International Financial Reporting Standards (IFRS).

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT)

- Dada a dificuldade de adequar a legislação do IRPJ e CSLL aos novos métodos e critérios contábeis, a Lei nº 11.941/09 instituiu o chamado RTT, que permite aos contribuintes que elegerem reportar o IRPJ, CSLL e o PIS/COFINS em conformidade com os métodos e critérios contábeis vigentes em dezembro de 2007.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT)

- O RTT permite uma perfeita segregação entre a contabilidade societária e a tributária.
- Trata-se de um regime transitório, até que nova legislação tributária adeque a legislação tributária aos novos métodos e critérios contábeis (IFRS).

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Nesta palestra, iremos nos dirigir primordialmente às operações de INCORPORAÇÃO.
- Entretanto, as conclusões apresentadas são, em sua maioria, aplicáveis igualmente às operações de fusão e cisão.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- As operações de incorporação podem ser ditas horizontais ou verticais.
- Será dita horizontal, quando uma pessoa jurídica não participa no capital da outra.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Será dita vertical, quando a totalidade do capital social de uma pessoa jurídica é detida pela outra.
- Será híbrida ou mista quando uma das pessoas jurídicas detém parte do capital social da outra.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

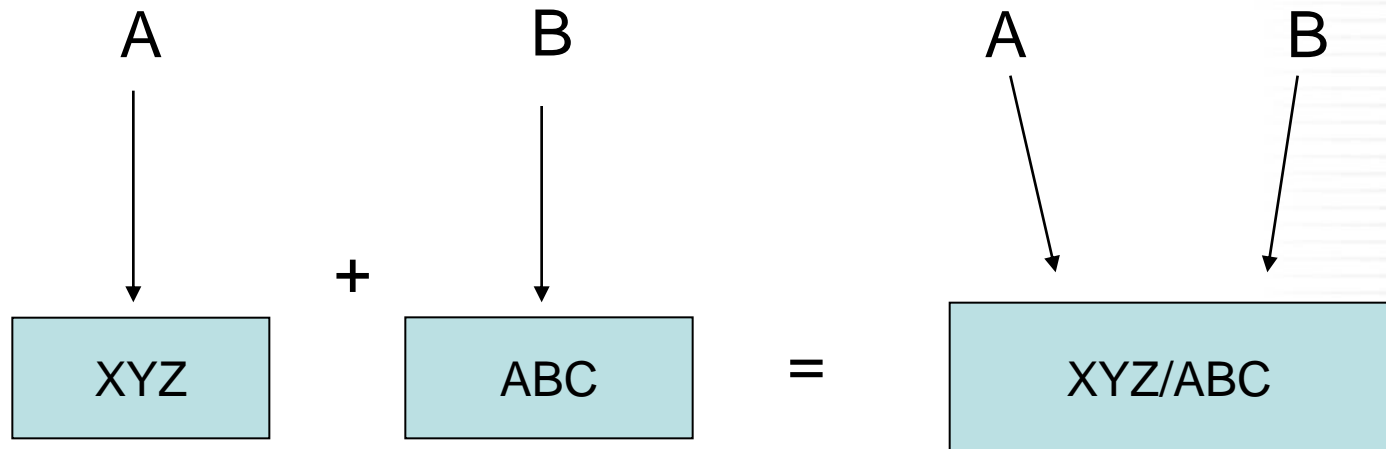
### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- A incorporação horizontal é uma operação muito mais simples que a incorporação dita vertical.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- INCORPORAÇÃO HORIZONTAL



# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### RELAÇÃO DE TROCA

- Uma incorporação (ainda que a absorção do acervo líquido ocorra pelo seu valor contábil) importa na atribuição de um número de ações para os acionistas/sócios da sociedade absorvida.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### RELAÇÃO DE TROCA

- A relação de troca deve ser definida mediante proporção entre o valor (normalmente valor justo de mercado) do acervo líquido absorvido e o acervo líquido da sociedade sucessora.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- A incorporação horizontal importa em um somatório de ativos empresariais.
- Todo o acervo líquido que será absorvido pela sucessora será objeto de uma subscrição e integralização de capital, nos termos do art. 226 da LSA.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Na incorporação horizontal, o acervo líquido pode ser absorvido por seu valor contábil ou de mercado (art. 21 da Lei nº 9.249/95).
- Na hipótese de ser o acervo líquido absorvido ser avaliado por seu valor contábil, a incorporação será fiscalmente neutra.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Se for atribuído o valor de mercado, a diferença entre o custo contábil e o valor de mercado será um ganho de capital tributável.
- O Decreto-lei nº 1.598/77 (art. 37) permitia que a incidência do IRPJ e CSLL sobre a diferença atribuível a bens integrantes do Ativo Permanente fosse diferida, mediante a constituição de uma Reserva de Reavaliação.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- A Lei nº 11.638/07 extinguiu a reserva de reavaliação, como método ou critério contábil aceito.
- Sustentamos a utilização da Reserva de Reavaliação ainda é possível para os contribuintes que elejam o chamado RTT.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

XYZ				ABC			
Circulante	100	Circulante	120	Circulante	180	Circulante	80
Permanente	150	Patrimônio Líquido	130	Permanente	20	Patrimônio Líquido	120
Total	250	Total	250	Total	200	Total	200

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ABC/XYZ

Circulante	280	Circulante	200
Permanente	250	Patrimônio Líquido	250
Total	530	Reserva de Reavaliação	<b>80</b>
		Total	530

Na nossa opinião, o contribuinte que eleger adotar o RTT poderá constituir uma reserva de reavaliação, diferindo assim a incidência do IRPJ e CSLL sobre o ganho decorrente da reavaliação, com base no disposto no art. 37 do Decreto-lei nº 1.598/77, por se tratar de um método ou critério contábil vigente em 31/12/2007.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

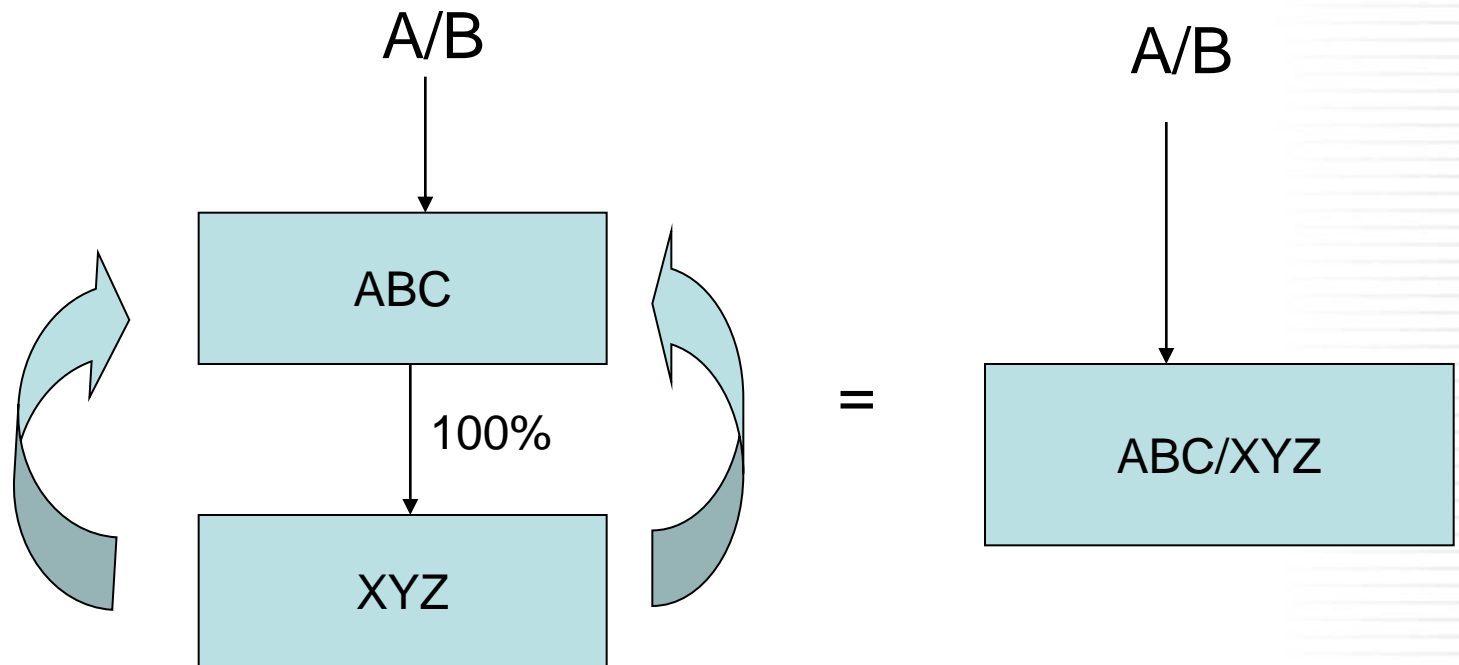
- Não obstante o art. 226 da LSA, bem como a doutrina, a prática consagrou a prática de o patrimônio líquido da sucedida ser absorvido pela sucessora conta a conta.

Capital	\$ 100		Capital	\$ 200		Capital	\$ 300
Lucros			Lucros		=	Lucros	
Acumulados	\$ 150	+	Acumulados	\$ 120		Acumulados	\$ 270
PL Total	\$ 250		PL Total	\$ 320		PL Total	\$ 570

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### INCORPORAÇÃO VERTICAL



# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- A incorporação vertical pode ser ASCENDENTE ou DESCENDENTE
  - ASCENDENTE: Controladora absorve o acervo líquido da Controlada
  - DESCENDENTE: Controlada absorve o acervo líquido da Controladora.
- As consequências tributárias devem ser idênticas, seja a incorporação ASCENDENTE ou DESCENDENTE.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Em suma, a incorporação vertical é um processo de consolidação contábil, em que é eliminado um investimento, e em substituição a sucessora recebe o acervo líquido da sucedida.
- Em tese, inexistente concentração empresarial.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

- Art. 226 , § 1º , da LSA:
- As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

– Com a publicação da Lei nº 11.638/07, diversos “especialistas” correram para a imprensa especializada, afirmando que o PLANEJAMENTO DO ÁGIO havia acabado.

- Nas próximas transparências analisaremos o tratamento contábil do ÁGIO, para fins societários e tributários, nas operações de incorporação vertical.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Questão Preliminar

- A publicação da Lei nº 11.638/07, da Lei nº 11.941/09, e a produção de pronunciamentos contábeis pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis geraram uma situação de incerteza jurídica.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Questão Preliminar

- Face à imensa complexidade da questão do ÁGIO, combinada com inovações contábeis (IFRS) e o RTT, uma nova ordem se estabeleceu, cujo conteúdo é ainda, ao menos parcialmente, desconhecido.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Questão Preliminar

- O entendimento a seguir apresentado está ainda sujeito a incertezas, consolidação jurisprudencial, e maior interação com a Receita Federal Brasileira, tudo para melhor conhecer como o RTT será por eles tratado, etc.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Analisaremos o ÁGIO à luz da legislação tributária vigente, e comentaremos acerca de como as inovações contábeis (IFRS) podem apresentar um impacto na dedutibilidade da amortização do ágio, nos termos do art. 7 da Lei n° 9.532/97.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- A figura do ágio surge no momento em que uma pessoa jurídica adquire um investimento relevante em uma controlada ou coligada.
- Neste momento, surge a obrigação de avaliar o investimento consoante o Método do Valor do Patrimônio Líquido (também conhecido como o Método da Equivalência Patrimonial).

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Art. 20 do Decreto-Lei n° 1.598/77:
  - O contribuinte deverá, por ocasião da aquisição de participação societária, desdobrar o custo de aquisição em:
    - (i) Valor de patrimônio líquido (PL), na época da aquisição;
    - (ii) Ágio ou deságio, que será a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor do PL.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

Patrimônio líquido da investida:	\$ 100
Preço de aquisição do Investimento:	\$ 200
Ágio:	<b>\$ 100</b>

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Decreto-Lei n° 1.598/77: O contribuinte deve justificar o fundamento econômico do ágio, conforme a seguir:
  - (a) Valor de mercado de bens superior ao custo registrado na contabilidade;
  - (b) Valor de rentabilidade da controlada ou coligada;
  - (c) Fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

Art. 7 da Lei n° 9.532/97: A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio, poderá tratar o ágio como um ativo sujeito a amortização ou depreciação, e a despesa decorrente será dedutível para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Art. 7 da Lei nº 9.532/97: Entretanto, no caso do ágio justificado como Fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas, sua amortização não acarretará em uma despesa dedutível, para fins de IRPJ e CSLL.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Porque então houve tanto estardalhaço com a publicação da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09, no que tange possibilidade de o ágio gerar uma despesa dedutível, em razão de sua amortização ou depreciação (exceto pelo ágio decorrente de outras razões econômicas)?

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- A razão está em que há uma enorme discrepância entre as regras de alocação do ágio preconizadas pelo IFRS e as regras tributárias atualmente em vigor.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Anteriormente, havia grande flexibilidade para o contribuinte justificar o ágio como tendo a natureza de expectativa de rentabilidade futura.
- Expectativa de rentabilidade futura é, do ponto de vista tributário, a melhor justificativa, visto que permite sua amortização em cinco anos.

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Novas regras contábeis (IFRS) exigem que o contribuinte aloque o ágio de forma mais técnica.
- Primeiro, o contribuinte deve alocar o ágio pago decorrente da diferença entre o valor contábil dos ativos tangíveis e o seu valor justo;

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Em seguida, deverá o contribuinte alocar o ágio aos ativos intangíveis.
- Somente o que sobejar a alocação acima poderá ser considerado como *goodwill* (nova palavra que designa o ágio decorrente da expectativa de rentabilidade futura).

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- Se o RTT permite que o contribuinte reporte o IRPJ e a CSLL com base nos métodos e critérios contábeis vigentes em 31/12/2007, porque então os novos critérios de alocação do ágio influiriam na situação tributária?

# VEIRANO ADVOGADOS

## FUSÕES & AQUISIÇÕES

### ASPECTOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

#### ÁGIO NA INCORPORAÇÃO VERTICAL

- O PORQUE: haverá uma discrepância tão grande entre a alocação do ágio para fins tributários e a sua alocação para fins contábeis (IFRS) que o fisco terá pela primeira vez motivos para duvidar da sinceridade da alocação feita para fins tributários.